



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO N° 7.461, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o art. 1º do Decreto nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.039, de 8 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, que acolheu o pedido acerca da aplicação da alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para o exercício de 2026, nos termos do novo regramento estabelecido pela [Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025](#);

Considerando que o [Decreto nº 7.008, de 6 de dezembro de 2022](#), atualmente vigente, encontra-se fundamentado na [Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009](#), fixando a alíquota de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) para pagamento de precatórios;

Considerando a necessidade de adequação normativa do Município à legislação constitucional superveniente e à decisão judicial, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), incidente sobre a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do [art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal](#).

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças divulgará, mensalmente, o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do disposto no § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 02/02/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 02/02/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136351** e o código CRC **FF977872**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000825/2026-96

SEI nº 0136351



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO N° 7.461, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o art. 1º do Decreto nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.039, de 8 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, que acolheu o pedido acerca da aplicação da alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para o exercício de 2026, nos termos do novo regramento estabelecido pela [Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025](#);

Considerando que o [Decreto nº 7.008, de 6 de dezembro de 2022](#), atualmente vigente, encontra-se fundamentado na [Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009](#), fixando a alíquota de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) para pagamento de precatórios;

Considerando a necessidade de adequação normativa do Município à legislação constitucional superveniente e à decisão judicial, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), incidente sobre a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças divulgará, mensalmente, o valor da receita corrente líquida apurada nos termos e para os fins do disposto no § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 02/02/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 02/02/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136351** e o código CRC **FF977872**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00000825/2026-96

SEJ n° 0136351